



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de resolução nº 0026/25, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação da honraria “JURISTA DR. RUY BARBOSA, com o respectivo diploma “honoris causa”.

Todavia, não consta do projeto qualquer documento comprobatório da anuência da família de Ruy Barbosa em relação à utilização de seu nome como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, providência essa também indispensável, tendo em vista que o nome civil é direito da personalidade e como tal, merece proteção jurídica.

Acerca do nome, Silvio Venosa aponta que “o nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade.” [in *Direito Civil*, 2005, p. 211, v. 1]

Sobre o tema, são elucidativos os artigos 17 e 20 do Código Civil, que pontuam acerca da proteção jurídica dada ao nome civil e da possibilidade da família de exigir proteção judicial ao nome civil dos mortos.

Ademais, é pertinente aplicar ao presente caso, analogicamente, o tratamento dado pelo Regimento Interno à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, concessão esta que exige anuência do homenageado:

“Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - **A instrução do projeto deverá conter**, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, **a anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras.” [destacamos]



Isso posto, serve a presente para solicitar a juntada de documentação comprobatória da anuência dos familiares de Ruy Barbosa quanto à instituição de honraria contendo seu nome.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

DR. MILTON FERREIRA
Relator

Exma. Sra. Vereadora Edir Sales

Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 13961/2025

Autores

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 20/05/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 20/05/2025